



**MUNICÍPIO DE PI
CÂMARA MUNICIPAL DE
GABINETE DO VEREADOR MARCOS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

112
Doc Nº: 0053/2018
Protocolo 6545/2018

Data: 30/10/2018

B.49



000081E320005A0027940470CA01B037

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM MUNICÍPIO DE PELOTAS, A UTILIZAREM MÃO DE OBRA DE APENADOS EM REGIMES ABERTO E SEMIABERTO.

Art. 1º Ficam as empresas privadas que contratarem com o Município de Pelotas, por intermédio da Administração Pública Direta e Indireta, obrigadas a manter em seus quadros de funcionários, mão de obra constituída por apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

Art. 2º As empresas terão que destinar percentuais de vagas para os apenados em cada contrato firmado com o Município de Pelotas, cujos percentuais ocorrerão da seguinte forma:

I - Para contratos que exijam a contratação de até 10 (dez) funcionários, será obrigado a disposição de 01 (uma) vaga para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

II - Para contratos que exijam a contratação de 11 (onze) até 20 (vinte) funcionários, será obrigado a disposição de 02 (duas) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

III - Para contratos que exijam a contratação de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) funcionários, será obrigado a disposição de 03 (três) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

IV - Para contratos que exijam a contratação de 31 (trinta e um) até 40 (quarenta) funcionários, será obrigado a disposição de 04 (quatro) vagas

para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

V - Para contratos que exijam a contratação de 41 (quarenta e um) até 50 (cinquenta) funcionários, será obrigado a disposição de 05 (cinco) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

VI - Para contratos que exijam a contratação de mais de 50 (cinquenta) funcionários, será obrigado a disposição de 10% (dez por centos) das vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

Art. 3º Para a contratação de apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto, além da comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade dos apenados, deverão ser observados critérios de qualificação profissional para a respectiva vaga de emprego ofertada.

Parágrafo Único: Na falta de apenado com a especificação técnica exigida, as empresas não serão obrigadas a destinar percentuais de vagas estipulados na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ressocialização de apenados do sistema carcerário por meio da criação de oficinas nos presídios, tendo como cerne o resgate da cidadania pela inserção do indivíduo no mercado de trabalho, é adotado em diversas penitenciárias. Entretanto, a manutenção desse aparato importa em mais ônus aos cofres públicos.

Todavia, esse esquema tem pouca influência no resgate da cidadania do apenado em comparação ao complexo meio de reinseri-lo no mercado do trabalho tendo em vista a sua própria manutenção e de sua família. Verifica-se que há um forte índice de desemprego que o preso terá de enfrentar ao sair do sistema prisional. Observa-se então que tal medida ? a construção de oficinas dentro dos presídios ? garante apenas que o preso se mantenha ocupado



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA

000081E320005A0027940470CA01B037

fazendo diminuir o seu tempo entregue ao ócio. Esse método contribui eficazmente para a laborterapia, mas não garante a colocação do preso em postos de trabalho.

O Município, por sua gestão, oportuniza um grande número de vagas para alocação de mão de obra nas empresas da iniciativa privada contratadas e conveniadas. A ocupação de parte dessas vagas por apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto fará com que eles tenham a oportunidade de, durante o cumprimento da pena, não só diminuir seu tempo ocioso como obter renda para si e sua família.

Cumprida a pena, estará o indivíduo apto a manter-se ocupando vaga no mercado de trabalho perfeitamente integrado à sociedade e sem que isso tenha causado custos ao Erário Público.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018


MARcos FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR